



**LEI Nº 666/2006.**

**Remígio em 20 de abril de 2006.**

**REVOGA AS LEIS Nº 572-A/2000 E PROJETO DE LEI Nº16/2001; INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE REMÍGIO (PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE REMÍGIO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – em caráter permanente, como órgão que planeja, acompanha a execução, fiscaliza as ações e avalia os resultados do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que visa o processo de municipalização da Agricultura.

Art. 2º - Como órgão eminentemente autônomo, independente e não subjugado a qualquer órgão ou facção municipal, sendo no entanto, interligado ao Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, o CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) tem a seguinte competência:



I – Definir o plano de desenvolvimento rural sustentável a nível de Município;

II – Elaborar e discutir com os produtores rurais e autoridades responsáveis, toda programação e diretrizes da agropecuária do Município;

III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de desenvolvimento rural sustentável;

IV – Propor critérios para a programação e desenvolvimento do planejamento rural, evitando desperdício e otimizando os recursos disponíveis;

V – Propiciar aos agricultores e agricultoras familiares melhores condições para plantar, colher, armazenar, industrializar e/ou agregar valor as suas produções, com o conseqüente incremento da produção, maior circulação de riquezas e melhoria na renda e em sua distribuição;

VI – Integrar o Município as esferas territorial, estadual e federal, buscando desencadear Políticas Públicas voltadas para a Agricultura familiar;

VII – Elaborar o seu Regimento Interno;

VIII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será composto por representantes dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, e por representantes de Entidades Não Governamentais que trabalham com



Agricultura Familiar no Município de Remígio. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto por membros serão indicados pelas Entidades e Territórios:

3.1 - As entidades e territórios que compoão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ficará assim distribuídos:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Ação Social;
- V – Câmara Municipal;
- VI – Câmara Municipal;
- VII – EMATER;
- VIII – Ministério Público;
- IX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X – Representante de Associações/cooperativas do território composto por Assentamento Dorothy Sthang (Assentamento 68), e comunidades de Serra dos Mares e Maniçoba;
- XI – Representante de Associações/cooperativas do território composto pelas comunidades de Corredor, Cantinhos e Coelho;
- XII – Representante de Associações/cooperativas do Território composto pelas comunidades de Capim de Cheiro e Queimadas I ;
- XIII - Representante de Associações/cooperativas do Território composto pelos Assentamentos do Junco e Oziel Pereira e comunidade da Pia;
- XIV - Representante de Associações/cooperativas do Território composto pelas comunidades do Constantino e Serrinha e pelos Assentamentos de Serrinha e Lagoa da Cruz;
- XV - Representante de Associações/cooperativas do Território de Queimadas II/Assentamento Queimadas;



XVI – Representante de Associações/cooperativas do Território composto pelas comunidades de Meia Pataca, Lagoa do Mato e Riacho do Boi de Cima;

XVII. – Representante de Associações/cooperativas do Território composto pelas comunidades de Macaquinhos, Riacho do Boi, Alto da Taboca e Gravatá-açu;

XVIII - Representante de Associações/cooperativas do Território composto pelas comunidades de Cepilho, Massaranduba, Geraldo de Fora e Caiana;

XIX - Representante de Associações/cooperativas do Território composto pelas comunidades de Xique-Xique, Jenipapo e Mata Redonda;

XX - Representante de Associações/cooperativas do Território composto pelas comunidades de Lajedo do Tetéu, Várzea do Carvão e Palma;

XXI - Representante do Associações/cooperativas do Território composto pelas comunidades do Jacaré e Malacacheta ;

XXII – Representantes de organizações não governamentais que prestam assessoria técnica para a agricultura familiar.

§ 1º - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – a entidade que é regularmente organizada.

§ 2º - O número de representantes de que trata o presente artigo não poderá ter o número de Membros Representantes da Sociedade Civil inferior aos Membros indicados pelos órgãos Governamentais.

§ 3º - Os membros representantes da sociedade civil não poderão ocupar cargo de livre nomeação em órgãos governamentais.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes dos Órgãos Governamentais que compoem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão indicados por suas Entidades indicadas no Artigo anterior. Como também os membros das entidades não governamentais deverão ser encaminhados pelas mesmas acompanhados de ata da Assembléia a qual o escolheu. Em seguida nomeados por portaria do Poder Executivo Municipal.



Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro, no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável não será remunerado, considerando-se como serviço Público relevante.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável podem e devem ser substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período do mandato.

PARAGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderão ser substituídos, ainda, mediante solicitação da entidade responsável por sua indicação através de ofício encaminhado ao seu Presidente justificando o pedido de substituição.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá o seu funcionamento regido pelo Regimento Interno próprio, seguindo as seguintes normas:

- I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente em qualquer ocasião que seja convocada pelo Presidente ou requerida pela maioria dos seus membros;
- III - Para realização das sessões os convites deverão ser protocolados e necessária a presença da maioria dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos presentes.
- IV - O Presidente deliberará em caso de empate, na votação do Conselho, terá voto de qualidade como prerrogativa de deliberar;
- V - Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá direito a um único voto na plenária;



VI – O mandato da diretoria terá um período efetivo de 2(dois) anos podendo ser reeleito por mais um mandato;

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Agricultura prestará apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I – Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas de entidades, membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos ligados à agricultura;

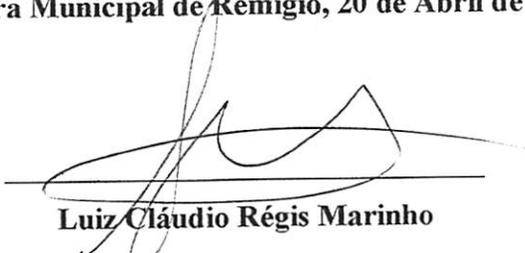
II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em assuntos específicos;

Art. 10º - As seções plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverão ser divulgadas amplamente e com acesso assegurado ao público.

Art. 11º Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a devida aprovação em Plenária, após a sanção da presente Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Remígio, 20 de Abril de 2006.**

  
**Luiz Cláudio Régis Marinho**  
**Prefeito Constitucional**